

REQUERIMENTO RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**O empreendimento AUTO POSTO ALTAMIRA LTDA****Inscrito no CNPJ: 08.084.043/0001-04****Inscrição Estadual 15.254.226-4**

Situado na Rua Amisterdan nº02/04, quadra 01-C, lotes 02 e 04, Bairro Vila Rica, Parauapebas, torna público que está requerendo junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS-PA), a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Empresa transportadora de substâncias e produtos perigosos (combustível). **Parauapebas, 14 de dezembro de 2023.**

Protocolo: 1023932**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA****EXTRATO DE CONTRATO****DISPENSA Nº 011/2023-CMAC**

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma da Fachada e Ampliação do Estacionamento da Câmara municipal de Augusto Corrêa. Contratado: LVB Construtora Ltda, CNPJ nº 30.505.319/0001-30. Contrato nº 2023121401-CMAC. Valor R\$ 49.714,51 (quarenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e um reais). Vigência: 14/12/2023 a 31/01/2024. Fundamentação Lega: Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

José Carlos Amorim da Costa - Presidente da Câmara.**Protocolo: 1023955****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO****EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 001/2023-CMNR****ALTERA O §3º DO ART. 29 DA LEI ORGÂNICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO** aprovou e a sua mesa diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º - O artigo 29, § 3º. da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação: § 3º - Os vereadores da Câmara Municipal contarão com 15 (quinze) vagas, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Art. 29, inciso IV, alínea d, da Constituição Federal, a partir da próxima legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, 01 de dezembro de 2023.

AGUILAR BOZI

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 002/2023-CMNR**

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 28 E § 3º DO ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO** aprovou e a sua mesa diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 28. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, gozando de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A Câmara será administrada por uma Mesa Diretora, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, e terá mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

Art. 36. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, por maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão imediatamente empossados e se substituirão pela ordem hierárquica.

§ 3.º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura far-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa; a posse dar-se-á em ato contínuo imediatamente após a proclamação do resultado, com seus efeitos administrativos, automaticamente, em 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, 01 de dezembro de 2023.

AGUILAR BOZI

Presidente da Câmara

Protocolo: 1023951**A empresa ELDORADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO****DE COLCHÕES LTDA.****Inscrita no CNPJ: 11.485.715/0001-06**

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS-PA, a Licença de Operação Nº 14521/2023 - Processo Nº 2022/0000044327, para a atividade 0808-1 - Fabricação de Colchões, localizada na Av. Sol do Oeste, Nº 03, Quadra 03, Lote 03, Galpão 02, Bairro: Liberdade, CEP: 68.501-180, Marabá - PA, com validade até: 26/11/2025.

Protocolo: 1023910**CEMULTI - CESARI EMPRESA MULTIMODAL****DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA****CNPJ nº 01.527.330.0026-50**

Localizada na Estrada da Maracacuera, KM 05, Nº 5000, CEP 66.815-140, Distrito Industrial de Icoaraci, Município de Belém/PA, torna público que solicitou aos dias 01/12/2023, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, a renovação da Licença de Instalação (LI) nº 3096/2021, emitida através do Processo nº 2020/27549, para a atividade de "Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado e terminal de uso privado para cargas em geral, incluindo perigosas".

Protocolo: 1023911**TRANSDOURADA NAVEGAÇÃO LTDA.****CNPJ nº 01.259.730/0001-74**

Pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 316, KM 08, S/N, Bairro Águas Brancas, CEP 67030-007, Município de Ananindeua, Estado do Pará, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS a Licença de Operação - LO para atividade de Transporte Fluvial de Substâncias e Produtos Perigosos e Operação de Bunkering nº 14468/2023, com validade até 02/11/2027.

Protocolo: 1023913**A empresa AUTO POSTO CABANOS LTDA****Inscrita no CNPJ sob o nº. 18.295.646/0001-09**

Torna público que requereu da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA a Licença de Operação para a atividade de Empresa Transportadora de Substâncias e Produtos Perigosos, localizada na Av. Dom Romualdo Coelho, s/n, Vila dos cabanos, Barcarena-PA.

Protocolo: 1023914**RESOLUÇÃO CRESS 1ª REGIÃO Nº 08/2023****DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

EMENTA: Regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas para o exercício de 2024, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região - CRESS/PA, e determina outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução CFESS no 1.043, de 9 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no 194, de 10 de outubro de 2023, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

Considerando as deliberações do 50º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF de 07 a 10 de setembro de 2023, especialmente quanto à decisão de corrigir os valores praticados em 2023 em 3,53% (INPC/IBGE - agosto de 2022 a julho de 2023), relativos aos patamares máximo e mínimo das anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e das taxas, para serem praticadas em 2024;

Considerando a deliberação da 2ª Assembleia Geral Ordinária deste Regional, realizada em 20 de outubro de 2023, que referendou as deliberações do 50º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, valor anuidade de pessoa jurídica, taxas, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, nos termos previstos pela Resolução CFESS Nº 1.043, de 9 de outubro de 2023;

Considerando, ainda, a decisão do Conselho Pleno do CRESS 1ª Região, reunido no dia 25 de novembro de 2023, pela aprovação da presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região - CRESS/PA para o Exercício de 2024, dos profissionais inscritos e a se inscreverem, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e para pessoas jurídicas inscritas e a se inscreverem, no patamar único de R\$ 686,54 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro - Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes a cada ano: I - 31 (trinta e um) de janeiro, com vencimento dia 10 (dez) do mês de fevereiro;

II - 28 (vinte e oito) de fevereiro, com vencimento dia 10 (dez) do mês de março;

III - 31 (trinta e um) de março, com vencimento dia 10 (dez) do mês de abril;

IV - 30 (trinta) de abril, com vencimento dia 10 (dez) do mês de maio.

Parágrafo Segundo - A anuidade que for quitada em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

I - Janeiro - 15% (quinze por cento);

II - Fevereiro - 10% (dez por cento);

III - Março - 5% (cinco por cento);

IV - Abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro - A anuidade poderá ser paga em no máximo 8 (oito) parcelas, com valores iguais e sem desconto, conforme decisão da 2ª Assembleia Geral Ordinária da categoria.

Art. 2º - A anuidade (integral ou proporcional) paga no ato da inscrição perante o CRESS poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de outubro.

Parágrafo único - No ato da primeira inscrição do registro profissional será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade (integral ou proporcional), que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 3º - O Conselho Regional de Serviço Social - 1ª Região poderá conceder isenção de anuidade a/aos assistentes sociais inscritas/os ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I - Possuir idade igual ou superior a 60 anos;

II - Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;